



APROVADO

Por Matheus Soares Mayer às 12:01, 1/12/2022

CONTRATO

Contrato nº 07/2022
Processo nº 2022-G12TG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS
DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA-
ES E A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A **CEASA-ES**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Av. Mário Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP.29.145-906, representada por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e acharel em Direito RG nº 423811/SSP-ES, CPF nº 574.623.487-72; seu Diretor Administrativo e Financeiro **ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1.088-165/SSP-ES, CPF nº 008.003-567-13; e seu Diretor Técnico Operacional **JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, RG nº 659.210/SPTC-ES, CPF nº 728.063.117-72, todos com o endereço profissional supramencionado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis, nº 50, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP.93.700-000, representada por **FABIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, RG nº 4.926.020.2/SSP-PR, CPF nº 722.531.779-20, e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 3.027.063.209/SSP-RS, CPF nº 952.835.520-04, ambos domiciliados no endereço comercial acima, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE**, nos termos da Lei 13.303/2016, Lei Complementar Estadual 618/2012, Portaria SEGER 49-R/2010 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, controle e fornecimento de combustíveis e óleo lubrificante, conforme discriminado no Anexo I do Termo de Referência.
- Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
 - (b) a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global de **R\$ 49.768,64**, (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 43, inc. I e II, da Lei 13.303/2016.

2.1 Recebida a Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.

2.2 A prestação do serviço deverá ser feita nas condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e listados no Anexo único.

2.3 A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço proposto e aceito pela **CONTRATANTE** obedecendo rigorosamente as especificações detalhadas por ocasião da contratação.

2.4 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, equipamento utilizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificada para a prestação dos serviços.

2.4.1 A obrigação a que trata esta subcláusula deverá ser cumprida no prazo de 48 horas, após a notificação, sob pena de multa.

2.4.1.1 O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser modificado para mais ou para menos pela fiscalização do contrato, que justificará nos autos a razão da alteração.

2.5 A eventual aceitação do serviço por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3. O prazo da prestação do serviço admite prorrogação, a critério da **CONTRATANTE**.

3.1 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, fixando prazo para regularização.

3.2 A **CONTRATANTE** não será obrigada a usar o quantitativo total do serviço, podendo assim, haver variação a menor ou maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

4. - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da OS - Ordem de Serviço, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento de combustível e óleo lubrificante da frota da **CONTRATANTE**, o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição do objeto junto aos postos credenciados pela **CONTRATADA**.

4.1 A implantação pela **CONTRATADA** compreende:

- Planejamento da implantação de todos os veículos da frota da **CONTRATANTE**;
- Cadastramento de todos os usuários, motoristas e condutores da **CONTRATANTE**;



- c) Alimentação dos Créditos financeiros nos Cartões dos veículos cadastrados;
- d) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- e) Confecção e distribuição de cartões, conforme necessidade da **CONTRATANTE**;
- f) Treinamento da utilização dos usuários do serviço;
- g) Treinamento dos postos de abastecimento de combustíveis da rede credenciada;
- h) Recadastramento/descadastramento contínuo de toda a frota e motoristas da **CONTRATANTE**;
- i) Ampliar e disponibilizar a Rede de postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;
- j) Pagar pontualmente os postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- k) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- m) Disponibilizar permanentemente para a **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela **CONTRATANTE**;
- o) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- p) Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do Contrato;
- q) Disponibilizar, sem ônus à **CONTRATANTE**, as atualizações das funcionalidades do software previsto para gerenciamento do sistema;
- r) Guardar sigilo sobre as informações da **CONTRATANTE** constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à **CONTRATANTE**, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CARTÕES PARA O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SUA UTILIZAÇÃO

5. Cada cartão de abastecimento é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento de combustíveis ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a apresentação de solução que iniba ou



identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas, exceto cartão coringa.

5.1. Os cartões deverão ser fornecidos, devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados por nome de usuário, cargo que ocupa dentro da empresa, placa e outras informações disponibilizadas pelo sistema.

5.2. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo, estabelecido pelo gestor do contrato.

5.3. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão, tais como ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros, apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**, poderá realizar crédito adicional para o período necessário.

5.4. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

5.4.1. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

5.4.2. A quilometragem/odômetro do veículo no momento do abastecimento

5.4.3. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de aquisição de combustível;

5.4.4. A data e hora das transações, quantidade de litros de combustíveis;

5.4.5. Tipo de combustível adquirido;

5.4.6. Valor total da operação com discriminação do preço à vista do combustível registrado no ato do abastecimento de cada veículo;

5.4.7 Código de identificação do motorista ou condutor do veículo no ato do abastecimento de combustíveis.

5.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem a utilização do cartão do veículo para aquisição de combustível;

5.6. Para utilização do cartão do veículo, o motorista ou condutor deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, através do equipamento da **CONTRATADA**, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência da quilometragem/odômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustíveis autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota da **CONTRATANTE**, valor e a respectiva identificação do motorista por meio da matrícula funcional. Finalizada a operação, o motorista ou condutor digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso e pelo equipamento da **CONTRATADA**, instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de combustíveis e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual se constituirá em título extrajudicial;

5.6. Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da **CONTRATADA**, instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc), obriga-se a **CONTRATADA** a disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar a transação eletrônica, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número de autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da **CONTRATADA**, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle de gestão da frota da **CONTRATANTE**, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

6. - Pelo serviço contratado, será pago o valor apurado durante o período de 30 (trinta) dias, respeitado o limite global do contrato no valor de **R\$ 49.768,64** (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e nele deverão estar inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

6.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

6.2 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta que importe diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

6.2.1 - Em caso de revisão a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

6.2.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

6.2.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

6.2.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise e parecer pela Assessoria Jurídica da CEASA-ES.

6.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, precedido de análise e parecer da Assessoria Jurídica da CEASA-ES.

6.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da **CONTRATADA** ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço efetivamente prestado, o valor da fatura menos o percentual de 1,0% (um) por cento, referente à taxa de administração, vedada a antecipação.



- 7.1. - Caberá à **CONTRATADA**, no primeiro dia útil após a medição da parcela, comunicar por escrito à **CONTRATANTE** tal fato, devendo a **CONTRATANTE** receber o objeto na forma do presente contrato.
- 7.1.1 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 7.1.2 - A fatura deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.
- 7.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.3 - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisado e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 7.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.
- 7.6 - Na hipótese de indisponibilidade temporária do índice, a **CONTRATADA** emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", para acerto na fatura seguinte, sem reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO

8. - A **CONTRATADA** deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.
- 8.1 - Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.
- 8.2 - Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
 - c) Número do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9. - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.



9.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do *art. 71, da Lei Federal 13.303/2016*, e *art. 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES*, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CEASA-ES.

9.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no *inc. II do art. 71, da Lei Federal 13.303/2016* e *art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES*, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado nos autos que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a título do PROGRAMA DE TRABALHO - 10.31.203.20.605.0038.2236 – APOIO À ESTRUTURA DE ABASTECIMENTO, NATUREZA DE DESPESA - 339030 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE: 0271 – ARRECADAÇÃO PELO ÓRGÃO, do orçamento da CEASA-ES para o exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11. - A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 2.488,43 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) na modalidade de Dispensa de Licitação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

11.1 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

11.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.1.2 - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.3 - Multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

11.1.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

11.4 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.5.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



11.5.2 - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.6 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

11.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração da **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.- Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos;
- b) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- c) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- e) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- f) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

12.1- Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. - Atrasos injustificados na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições, sem prejuízo ao que determina a *Lei 13.303/2016* e *Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES*.

13.1 Fixa-se a multa de mora em 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao a **CONTRATADA**, previsto nos *arts. 82 a 84, da Lei Federal Nº 13.303/2016* e dos *arts. 87 à 92 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES*.

13.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras das legislações vigentes;
- d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a **CONTRATANTE** proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA** que deverá ser exercido nos termos da legislação vigente;
- e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido a análise da Assessoria Jurídica.
- 13.5 O montante relativo a multas (moratória e compensatória) aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderá ser cobrado judicialmente ou descontado dos valores devidos à **CONTRATADA**, relativos a parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 13.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**.
- 13.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos a licitação ou na execução do contrato, nos termos da *Lei Federal nº 12.846/2013*, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS

14. - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação favorável e formal da Assessoria Jurídica da CEASA/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15. - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos *artigos 84 e 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/ES*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16. - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do *art.82, §2º, da Lei nº13.303/2016*.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17 - A **CONTRATANTE** designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.1 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 7 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18. - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como prepostos o Sr. **Fabio Adriano Gallinea**, e **Luciano Rodrigo Weiland**, já identificados acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19. - Fica eleito o foro de Cariacica, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, ES 28 de Novembro de 2022.

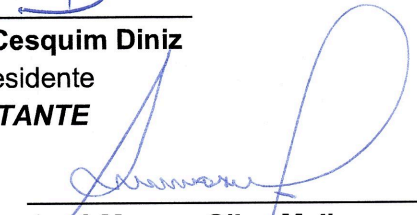

Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente
CONTRATANTE


Adalberto Moura Rodrigues Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

FABIO ADRIANO
GALLINEA:722531779
20

Assinado de forma digital por
FABIO ADRIANO
GALLINEA:72253177920
Dados: 2022.12.05 11:11:13 -03'00'

Ticket Soluções HDFGT S.A.
Fabio Gallinea
Diretor Comercial
CONTRATADA


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional
CONTRATANTE

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.12.01 18:17:43 -03'00'

Ticket Soluções HDFGT S.A.
Luciano Rodrigo Weiland
Administrador
CONTRATADA



Testemunhas:

1) 
NOME: Gabriel Silva Finoza de Carvalho
CPF: 146.305.636-09

1) 
NOME: Ana Beatriz Souza da Silva
CPF: 152.984.287-21





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/12/2022 12:02:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL SILVA TINOCO DE CARVALHO (ASSESSOR NIVEL I - COGEC - CEASA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-PHP84T>